DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2043/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11851/2015
PROTOCOLO	: 1611836
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
JURISDICIONADO	: MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
CARGO	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FIBRACON CONSULTORIA, PERÍCIAS E PROJETOS AMBIENTAIS S/S LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 007/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA NEGRA
VALOR	: R$ 78.900,00 (SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 023/2015, pela modalidade Convite nº 007/2015, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário*** e ***FIBRACON Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais S/S Ltda. – EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental Baía Negra, com valor contratual no montante de R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise ANA-6ICE-15006/2015 (Peça 21), se manifestou no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 007/2015, foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1501/2016 (Peça 23), se manifestou no conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.153/156, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo n° 023/2015, pela modalidade Convite nº 007/2015, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário*** e ***FIBRACON Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais S/S Ltda. – EPP***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório pela modalidade Convite nº 007/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo mº 023/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

1- Pela ***regularidade*** do pelo procedimento licitatório Convite nº 007/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo

120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo n° 023/2015, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário*** e ***FIBRACON Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais S/S Ltda. – EPP***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb